

Recebido em: 06/05/2024  
Aprovado em: 30/05/2024  
Publicado em: 13/06/2024

ISSN 2966-1218

doi.org/ 10.5281/zenodo.12525178

## **VIOLÊNCIA CONTRA MULHER :ACOLHIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS MAPAS DA VIOLÊNCIA E FEMINÍCIDIO NO MARANHÃO**

*VIOLENCE AGAINST WOMEN: ACCEPTANCE OF PUBLIC POLICIES AND MAPS OF VIOLENCE AND  
FEMINICIDE IN MARANHÃO*

**Joelina da Silva Miranda<sup>1</sup>**

Psicóloga Clínica/ aplicadora Aba/ Coordenadora do Cedigma – São Luís/MA  
jsilviamiranda@yahoo.com.br

**RESUMO** A violência doméstica é uma expressão da questão social que atinge mulheres de todas as classes sociais, como consequência das desigualdades presentes nas relações de poder entre homens e mulheres, bem como da discriminação de gênero presente na sociedade e na família. A violência sofrida pelas mulheres é qualquer ato abusivo que resulte em algum dano físico, sexual, psicológico ou algum tipo de sofrimento que causa na vida dessa mulher. No objetivo geral do presente estudo foi proposto analisar de que maneira as políticas públicas no Maranhão vêm se desenvolvendo em relação à situação de mulheres que sofrem violência, e qual é a contribuição do psicólogo diante dessa demanda. De acordo com o proposto trata-se de uma revisão bibliográfica, que foi extraída de matérias já publicadas, utilizando como método qualitativo e descritivo. Conclui-se que são necessárias às leis e a qualificação legal eminentemente efetiva na busca de outros meios em avançar no diálogo e na instrução social dos danos causados, em termos públicos, das estruturas de subjugação de gênero construídas historicamente.

1

**Palavras-chave:** Femicídio; Políticas Públicas; Mapas da violência; Psicologia.

**ABSTRACT:** Domestic violence is an expression of a social issue that affects women from all social classes, as a consequence of the inequalities present in power relations between men and women, as well as gender discrimination present in society and in the family. Violence suffered by women is any abusive act that results in some physical, sexual, psychological harm or some type of suffering that causes in that woman's life. The general objective of this study was to analyze how public policies in Maranhão have been developing in relation to the situation of women who suffer violence, and what is the psychologist's contribution to this demand. According to the proposal, this is a bibliographic review, which was extracted from already published materials, using a qualitative and descriptive method. It is concluded that laws and eminently effective legal qualifications are necessary in the search for other means of advancing dialogue and social instruction regarding the damage caused, in public terms, by historically constructed structures of gender subjugation.

**Keywords:** Femicide; Public policy; Maps of violence; Psychology.

<sup>1</sup> Formada em Psicologia pela Faculdade Pitágoras São Luis/ MA, Pós-graduada em Saúde mental pela Faculdade Gianna Beretta, psicóloga Clínica, coordenadora de eventos do Cedigma, e-mail: jsilviamiranda@yahoo.com.br

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado onde tem sido um problema de proporção mundial, com tendência de crescimento nas publicações devido a sua magnitude, e cada vez mais preocupante nas pautas de observações da sociedade. A violência sofrida pelas mulheres é qualquer ato abusivo que resulte em algum dano físico, sexual, psicológico ou algum tipo de sofrimento que causa na vida dessa mulher.

O mapa da violência é a composição de estudos que foram desenvolvidos para analisar estatisticamente os casos de violência de um determinado país e suas diferentes regiões. No Estado do Maranhão constata-se o problema com gravidade da situação da violência contra a mulher, portanto várias medidas sociais têm sido desenvolvidas no intuito de diminuir ou erradicar esse quadro.

Diante desse contexto, justifica-se que este trabalho é de imensa relevância, pois visa buscar na literatura vigente, que a violência doméstica contra a mulher contribui com a comunidade intervindo e fortalecendo conhecimento dos profissionais e acadêmicos de psicologia, para aplicação do conhecimento em analisar o mapa da violência contra a mulher no Maranhão além de enfatizar a atuação do psicólogo nas Políticas Públicas, verificando vantagens e dificuldades do mesmo, visando ajudar as mulheres que sofrem violência.

2

No entanto, o registro de casos de feminicídio que podem ser observados no mapa de violência do Maranhão evidencia um alto índice de ocorrência dos crimes contra a mulher o que remete o seguinte questionamento: De que maneira as políticas públicas no Maranhão vêm se desenvolvendo em relação à situação de mulheres que sofrem violência?

No objetivo geral do presente estudo foi proposto analisar de que maneira as políticas públicas no Maranhão vêm se desenvolvendo em relação à situação de mulheres que sofrem violência e qual é a contribuição do psicólogo diante dessa demanda. Além dos objetivos específicos que foram: analisar os mapas de violência no Maranhão, identificando a ocorrência dos casos de feminicídio, destacando a importância dos levantamentos estatísticos sobre o problema; promover esclarecimentos e discussão sobre as políticas públicas, desenvolvidas em prol da integridade das mulheres em risco de vida; e identificar quais são as contribuições do profissional de psicologia diante desta problemática.

De acordo com o proposto trata-se de uma revisão bibliográfica, que foi extraída de matérias já publicadas, utilizando como método qualitativo e descritivo. Foram revisados artigos científicos das bases de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Acadêmico (Lilacs). Os

critérios de exclusão: textos incompletos, artigo que não abordaram diretamente o tema do presente estudo e nem os objetivos propostos. Foram consultados ainda diferentes documentos como: livros, Teses, Artigos e Monografias no período de 2015 a 2020. Foram utilizadas as seguintes palavras chaves: Femicídio; Políticas Públicas; Mapas da violência; Psicologia.

## FEMINICÍDIO

Queremos trazer uma breve noção do feminicídio, a forma mais atroz de violência contra mulher, sendo assim, pode-se considerar como problema de políticas públicas, daí a importância de destacar um levantamento para trabalhar em soluções que possa trazer integridade para as mulheres que sofrem violência doméstica.

A despeito de eventos que revolucionaram o mundo como a globalização, o uso cada vez mais frequente das tecnologias, que são consideradas avanços sem precedentes na humanidade, há um retrocesso que se perpetua na sociedade brasileira: a violência de gênero. Lamentavelmente tornou-se lugar comum à naturalização da violência contra a mulher, dentre elas a doméstica e a familiar. Tal cenário se perpetua e atinge mulheres de todas as etnias, cor, classe social e graus de escolaridade (COSTA, 2019).

O Femicídio, apesar de ser um termo relativamente novo, é um crime que ocorre há centenas de anos. A violência contra a mulher, em seus mais variados tipos, tem sido perpetrada impunemente durante anos sem que, ao menos, fosse analisada ou tipificada até o início da década de 1990 (OLIVEIRA, 2016).

Sabe-se que a violência de gênero, principalmente no tocante ao feminino, está alicerçada no patriarcado, que parte da premissa da inferioridade da mulher perante a figura masculina, onde o poder familiar se encontra nas mãos do homem, na dominação do pai, e na dominação do marido nas relações familiares (MELO, 2017).

De acordo com Oliveira (2016) a violência contra a mulher está intimamente relacionada com o patriarcado, ou seja, a hierarquização social dos sexos, onde o gênero masculino é o dominante. Desta forma, a mulher não é vista como sendo igual ao homem, mas como uma propriedade privada dele. No processo de dominação colonial, o corpo da mulher passa a ser mais um território a ser conquistado.

Diante deste contexto é preciso compreender como a legislação dispõe no enfrentamento contra a violência.

A Lei 11.340/2006 traz em seu art. 7º, as principais formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra mulher, entre outras:

I - A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a sua integridade ou saúde corporal.

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação, do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à saúde psicológica e à autodeterminação;

III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso de força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais reprodutivos;

IV- A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentais pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Lei 11.340/2006 da Lei Maria da Penha). (BRASIL.2019 cap2).

Segundo Melo (2017) explica que de forma íntima que é apresentada como o homicídio de uma mulher cometida por uma pessoa com quem a vítima tinha, ou tido, uma relação ou vínculo íntimo, ou seja, marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoas com quem tem filho. Inclui-se a hipótese do amigo que assassina uma mulher -amiga ou conhecida- que se negou a ter uma relação íntima com ele, seja sentimental ou sexual.

Segundo a ONU (Organização Nacional da União), cerca de 60 mil mulheres e meninas são mortas anualmente vítimas de violência doméstica. Esses assassinatos sistemáticos de mulheres são chamados de feminicídio. É um problema global que parece estar acontecendo em todos os lugares onde não há proteção suficiente para as vítimas e a impunidade prevalece (MELO 2017).

## MAPA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MARANHÃO

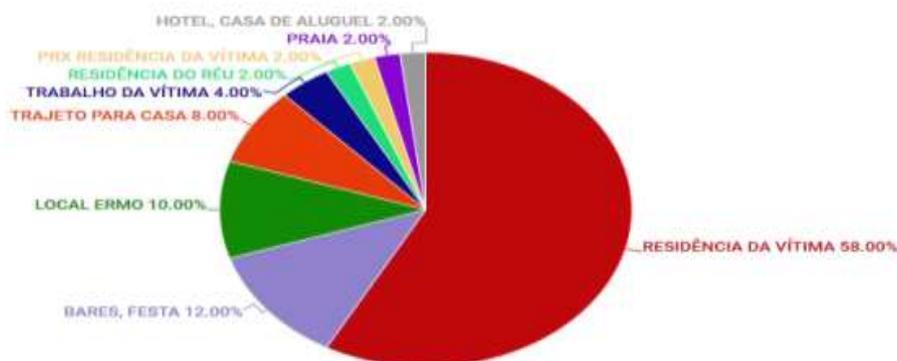
No Maranhão, a Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (VEVDFM) foi inaugurada no dia 7 de março de 2008, na Comarca de São Luís, criada através da Lei Complementar 104/2006. Na perspectiva de tratar o fenômeno da violência de gênero através de

um olhar disciplinar, o órgão foi estruturado com equipe especializada formada por assistentes sociais, psicólogos e comissários de infância de da juventude, com o objetivo de auxiliar e assessorar o representante do Judiciário nas áreas de suas respectivas competências, através da elaboração de pareceres técnicos e/ou acompanhamento processual (TJMA, 2015).

O Estado do Maranhão necessita acompanhar à evolução digital e tecnológica que se insere, paulatinamente, na política penal nacional. As mulheres maranhenses merecem serem agraciadas com a proteção e a tutela penal trazidas por estas novas ferramentas tecnológicas, que só tem a contribuir e, promover os avanços necessários à redução e erradicação dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, em âmbito local. A utilização sistêmica, racional e planejada, destas novas ferramentas tecnológicas, na política penal local (em especial nos crimes domésticos), é um fim a ser atingido em nosso Estado, pelo bem das mulheres, das famílias e de toda sociedade maranhense (PINTO, 2016).

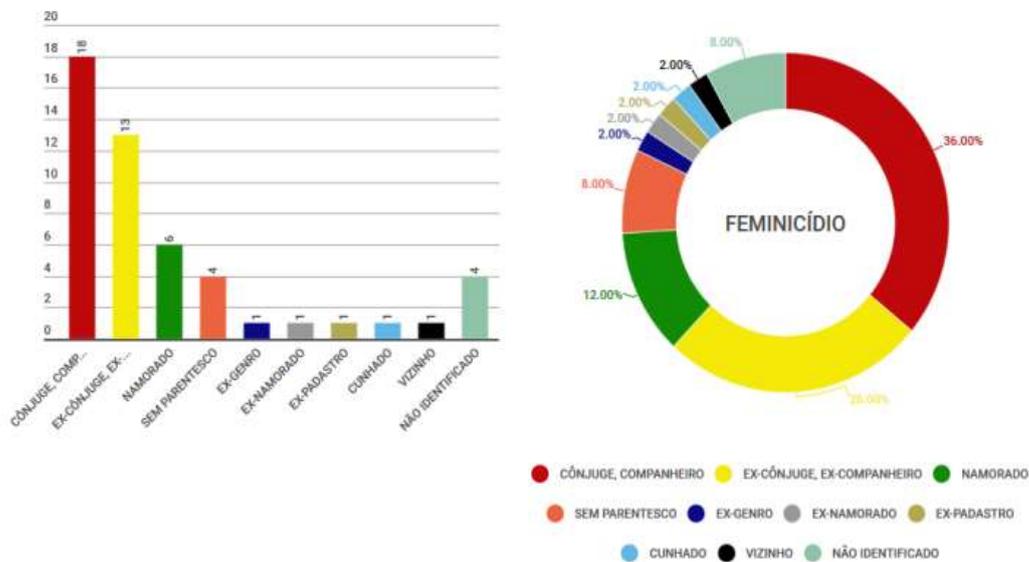
O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria Geral da Justiça e do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOP-CRIM), lançou o Relatório de Femicídios no Estado do Maranhão, com os dados levantados no ano de 2018, sendo esses dados inicialmente fornecidos pelo Departamento de Femicídio da Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde se faz a triagem relativa ao local de ocorrência do crime (**Figura 01**), vínculo do autor com a vítima (**Figura 02**), motivação (**Figura 03**), entre outros. Esses dados são levantados fazendo o entrecruzamento entre as fontes de informação produzidas pelo próprio Departamento, o Tribunal de Justiça do Maranhão e os veículos de comunicação da imprensa do estado (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2018).

**Figura 1** -Dados de Femicídio por locais de ocorrência



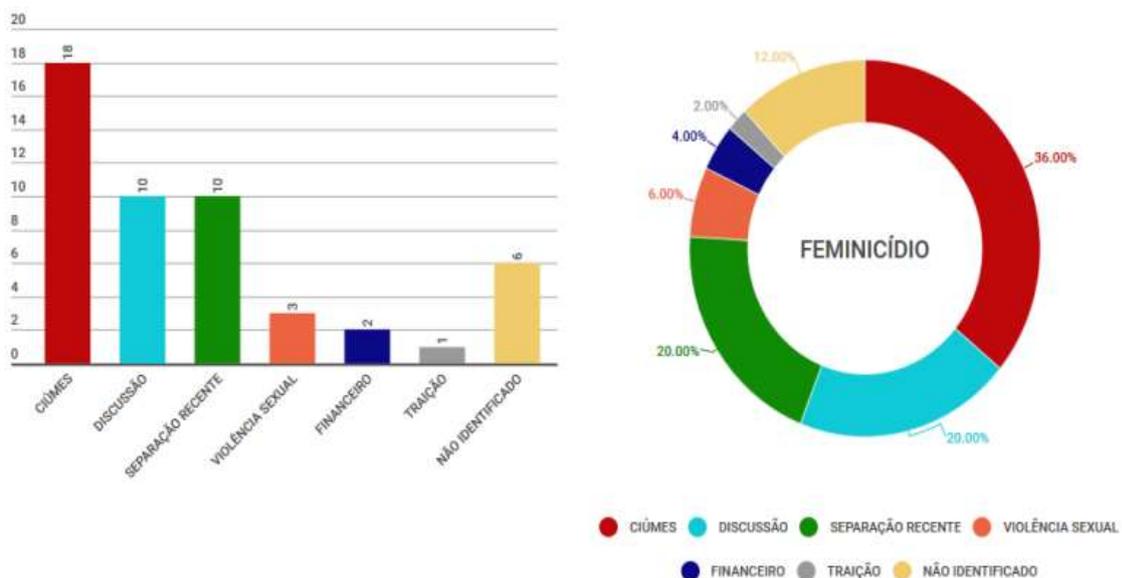
**Fonte:** Informativo CAOp-Crim (2018)

**Figura 2-** Dados de casos de Femicídio por vínculo do autor com a vítima



Fonte: Informativo CAOp-Crim (2018)

**Figura 3 -** Dados e Femicídio por motivação



Fonte: Informativo CAOp-Crim (2018)

No ano de 2018 foram registradas 43 ocorrências de feminicídio no Estado do Maranhão o que representa uma redução de 14% dos casos comparando ao ano interior, 2017 que contou com

50 homicídios. Em comparação aos anos de 2016 e 2015, os registros de 2018 representam respectivamente, um acréscimo de 53,60 e 72,00% (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2018).

Ainda com base nos dados do ano de 2018, verifica-se que o mês de setembro apresentou o maior número de ocorrências (06), representando 14% do total. Quanto ao dia da semana, domingo foi o que apresentou maior quantidade de registros (11 casos), com percentual de 25,6%. Levando-se em consideração o instrumento utilizado pelo autor do crime, as armas brancas representam o maior quantitativo, presente em 18 ocorrências, com percentual de 41,9%. Quanto ao local do crime, a residência da vítima responde por mais da metade dos feminicídios, 58,1% do total. Considerando o vínculo entre autor e vítima, os conjugues ou companheiros foram os responsáveis por 34,9% dos casos registrados (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2018).

Cabe ressaltar que, até o ano de 2017, o Governo do Estado do Maranhão não possuía um departamento voltado exclusivamente para a averiguação dos casos de feminicídio do Estado. Tal fato pode ser contribuído para sub-registros de feminicídios nos anos de 2015 e 2016. (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2018).

Ainda segundo o relatório do CAOp-Crim do Ministério Público do Estado do Maranhão, o crime de feminicídio se relaciona, simbolicamente, a ideia do aniquilamento da identidade de gênero da vítima em sua condição feminina e são enquadrados assim na categoria de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e que também se incluem os homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte e que são, todas estas, categorias adotadas como categorias de medição pela ENASP (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública) (CAOP CRIM, 2018).

Logo, mais uma vez se ressalta que sendo este um tipo particular de crime, que decorre em grande medida, da institucionalização da desigualdade de gênero e pela proeminência do machismo na sociedade, o enfrentamento do problema passa, mais do que pelo meio jurídico, pela via educacional, como forma de instruir todos os sujeitos envolvidos, bem como a sociedade como um todo em uma grande rede de combate a essa que é considerada a culminância de um ciclo de preconceitos, estigmas e violências físicas, simbólicas e psicológicas contra a mulher.

É necessário ir à busca de soluções por meio de órgãos competentes que promovam para essa mulher que sofre com a violência doméstica um acompanhamento especializado. A partir destas considerações, parte-se agora para um ensaio que visa promover esclarecimento e discussão sobre as políticas públicas, desenvolvidas em prol da integridade das mulheres em risco de vida.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DESENVOLVIDAS EM PROL DA INTEGRIDADE DAS MULHERES**

No presente estudo se fez uma breve incursão sobre o desenvolvimento de políticas públicas para práticas de controle no âmbito do combate da violência doméstica contra a mulher. Verifica-se que esclarecimentos configuram as políticas, bem como a maneira como são regidas suas decisões, elaboração e implementação, com a finalidade de obter um resultado efetivo.

No entanto, torna clara a necessidade de, muito além das legislações que visam coibir as violências de gênero, se faz necessário uma intensa ação de conscientização e educação sobre as relações de gênero construídas em termos sociais e históricos e que permitem não só a convivência e o silêncio dos que não denunciam tais práticas, bem como o medo que impede cada vez mais vítimas de se manifestarem e da impunidade que ainda permeia os julgamentos dos casos de feminicídio.

A garantia de que toda as mulheres tenham acesso a todos os direitos sociais, civis, políticos, ao exercício efetivo do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia e aos direitos sexuais e reprodutivos só é possível com a ativa intervenção do poder público na oferta de serviços, na ampliação e melhoria dos serviços existentes, na elaboração de protocolos e normativas que garantam o acesso das mulheres e na valorização dos espaços de participação, qualificando a escuta dos movimentos sociais e traduzindo suas demanda em ações públicas (SEDS, 2018).

O fato de o Brasil possuir uma legislação protetiva, desde 2006, contudo, não evita a incidência da violência doméstica, para que este tipo de violência deixe de acontecer, ou diminua, é necessária uma mudança de paradigma social, cultural e educacional (MARQUES; CARVALHO; JUNIOR, 2018).

A compreensão e exigência da formulação de políticas públicas de proteção das mulheres deve ser prioridade do Estado, todavia, tal medida não tem eficácia se não houver de igual maneira, um foco no agressor. Deve-se vislumbrar a finalidade preventiva da punição, através da conscientização e tentativa de recuperação do autor da violência doméstica, uma vez que o simples afastamento do lar e da família não evita que outras agressões aconteçam (MARQUES; CARVALHO; JUNIOR, 2018).

Estruturar fisicamente as instituições não resolve o problema, como também não resolve apenas a promulgação de uma lei protetiva, sem que haja a implementação de políticas públicas preventivas, de conscientização dos direitos das mulheres, de acolhimento, de implantação de medidas protetivas de urgência, como também esclarecimento social sobre a lei e sobre as consequências da violência (MARQUES; CARVALHO; JUNIOR, 2018).

Em relação à violência doméstica, a implantação de políticas públicas de reinserção social do agressor visa inibir a reiteração da violência, que pode ocorrer novamente contra a mesma vítima ou na formação de uma nova família. A imposição e o cumprimento da pena não fazem o agressor da violência doméstica refletir sobre sua agressividade. É por esta razão que defendemos o

acompanhamento psicossocial durante o processo penal e após a condenação. É evidente que o ofensor precisa se dispor a analisar e mudar seu comportamento, mas o auxílio dos profissionais, de forma interdisciplinar é indispensável para sua progressão social nesse processo de autoconhecimento (MARQUES; CARVALHO; JUNIOR, 2018).

É indispensável analisar o mapeamento do enfrentamento da violência doméstica no Brasil. Por ser uma temática interdisciplinar, algumas pesquisas já foram feitas ligadas a diversas áreas do conhecimento, como a psicologia, serviço social, ciências sociais. Mas verifica-se a necessidade de um olhar também jurídico, não apenas na imposição da punição, pelo Judiciário, ou na criação de leis penais, mas na contribuição que cada ator social possui no contexto da violência doméstica e familiar (MARQUES; CARVALHO; JUNIOR, 2018).

O Estado, como resultado da expressão democrática de um povo, é formado por estruturas e espaços de tomada de decisões e desenvolvimento de ações que envolvem a participação direta e indireta da população. As políticas instituídas, seus meios de execução e as estruturas das quais necessitam, como espaços participativos de decisão, recursos financeiros, infraestrutura, pessoal, procedimentos, protocolos, tecnologias e conhecimentos aplicados, precisam ser organizadas, fortalecidas e disponibilizadas no seu melhor uso para concretizarem as ações que efetivam direitos (SEDS, 2018).

A garantia de que toda as mulheres tenham acesso a todos os direitos sociais, civis, políticos, ao exercício efetivo do direito à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia e aos direitos sexuais e reprodutivos só é possível com a ativa intervenção do poder público na oferta de serviços, na ampliação e melhoria dos serviços existentes, na elaboração de protocolos e normativas que garantam o acesso das mulheres e na valorização dos espaços de participação,

qualificando a escuta dos movimentos sociais e traduzindo suas demandas em ações públicas (SEDS, 2018).

No Maranhão, o fenômeno da violência contra as mulheres passou a ser discutido de forma mais articulada a partir dos anos 80 com a criação dos primeiros grupos feministas, pioneiros nas denúncias traduzidas em passeatas, vantagens, atos públicos e em ações diretas junto aos poderes públicos. A lei Maria da Penha é operacionalizada pela rede de atendimento às mulheres em situação de violência, potencializada pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e o programa Mulher, viver sem Violência, coordenado no âmbito do estado pela Secretária de Estado da Mulher (GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2015)

A pactuação do Maranhão com o Governo Federal se deu em 2008 e, a implementação das ações, iniciadas em junho de 2009, contabiliza um balanço positivo no enfrentamento à violência de gênero no Maranhão. O aumento expressivo do número de organismos municipais de políticas para as mulheres nos últimos anos coloca o Maranhão em posição de destaque no cenário nacional das políticas públicas para as mulheres (GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2015).

O Estado conta com uma estrutura de rede, mantida pelas diferentes esferas de governo, além dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo que estes últimos, mesmo não tendo a competência institucional, cumprem importante papel no acolhimento de mulheres em situação de violência, considerada a sua capilaridade nos municípios do país, onde outros serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência ainda não são oferecidos (GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, 2015).

De acordo com Secretaria Família e Desenvolvimento Social (SEDS, 2018) uma vida livre de relações violentas é direito de todas as mulheres, mas sua concretização permanece um desafio, principalmente no âmbito doméstico. É preciso garantir o direito à vida, à segurança e ao acesso à justiça, com ações de prevenção e repressão às violências. A justa e ágil atuação da Segurança do Ministério Público e do Poder Judiciário criam um modo de atuação que coíbe, pouco a pouco, a violência contra a mulher, pois demonstram uma tendência social de não tolerância a esse tipo de abuso. A interrupção da violência, a proteção da mulher e a responsabilização dos agressores são medidas que, em conjunto, podem produzir mudanças na vida de muitas mulheres, hoje e futuramente (SEDS, 2018).

A Casa da Mulher Brasileira em São Luís do Maranhão é um espaço especializado em atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência, previsto na Lei Maria da Penha. Integrar

no mesmo lugar serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público. Com o intuito de facilitar condições de enfrentamento a violência, empoderamento da mulher e sua autonomia econômica (BATALHA, 2017).

O Centro de Referência, que funciona na Casa da Mulher Brasileira, é a porta de entrada nos serviços que compõem a Rede de Atenção à Mulher em São Luís. O órgão é vinculado à Coordenadoria Municipal da Mulher (CMM), organismo municipal de articulação das políticas públicas para as mulheres no que tange a sua vida política, econômica, social e cultural, dentro da perspectiva de gênero, étnico racial, de classe, dando suporte para o trabalho de prevenção e especializado no acompanhamento às mulheres vítimas de violência doméstica (PREFEITURA DE SÃO LUIS, 2019).

O serviço dispõe de uma equipe multidisciplinar composta por assistentes sociais, psicólogas, assessora jurídica, pedagogas, agentes administrativos, oferecendo atendimento humanizado e sigiloso que busca auxiliar as mulheres na ruptura do ciclo da violência vivenciado, priorizando e respeitando sua autonomia. Além disso, o órgão promove meios para que as mulheres se fortaleçam e exerçam autonomia e o resgate de sua cidadania. O atendimento às mulheres é feito com abordagem acolhedora, cuja escuta especializada oportuniza que elas relatem suas queixas e apresentem suas demandas, a fim de que recebam as orientações, o acompanhamento necessário, bem como os encaminhamentos para outras instituições (PREFEITURA DE SÃO LUIS, 2019).

É possível elaborar estudos comparativos e diagnósticos que possam auxiliar na construção de medidas de combate às diversas formas de crime contra as mulheres, tendo em vista que as principais causas de tal violência extrema ainda não está sendo debatidas com a intensidade e necessidade que a gravidade dos casos requer.

Nessa breve exposição bibliográfica verifica-se que múltiplos são os fatores e possíveis agentes que podem contribuir no campo de iniciativas de prevenção, identificação precoce, notificação de violência, apoio de denúncias contra a violência doméstica. O que justifica numa compreensão dos fatos que tal violência deve existir uma sistematização voltada ao acompanhamento e atendimento humanizado. A partir destas considerações, parte-se agora para um ensaio que visa identificar as contribuições do psicólogo no apoio para essa mulher ir à busca de autoconfiança, sensação de segurança, apoio social, emocional e instrumental.

## AS CONTRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA DIANTE DA PROBLEMÁTICA

O psicólogo que atua no âmbito da violência conjugal deve ter como base para sua prática as referências teóricas e técnicas elaboradas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP). Um aspecto importante mencionado em tais documentos é que o profissional deve conhecer a rede de atendimento local, bem como os problemas que ela enfrenta, respeitando as especificidades dos serviços e dos profissionais que participam (BATISTA et al., 2017).

Segundo Almeida et al., (2017) o papel do psicólogo proporciona uma melhoria significativa, ajudando essa mulher que sofre violência doméstica na construção do seu novo EU, que o trabalho realizado não é somente na escuta ou no acolhimento e sim na contribuição de estratégias para que essa mulher se sinta bem diante da problemática.

O psicólogo, independente da área em que esteja atuando, é um dos profissionais que contribui para a promoção dos Direitos Humanos, relacionando-se com as áreas da saúde, educação, social, privada, políticas públicas e demais áreas. Quando se trata da atuação deste profissional na realidade das mulheres em situação de violência conjugal, a relação com as políticas públicas é quase que obrigatória, constituindo um diálogo entre o Estado e a sociedade, para atender os direitos fundamentais dos envolvidos (CFP, 2015).

12

Batista et al. (2017) ressaltam que há uma necessidade de discutir os conflitos com o objetivo incluir o parceiro em trabalhos e projetos na interação da construção da relação, com o objetivo da construção social da identidade de gênero. Cabe ao psicólogo, na perspectiva desses profissionais entrevistados, caberia promover ou resgatar a autoestima da mulher, acolher e orientar ou tentar promover o entendimento do casal.

O atendimento psicológico tem como objetivo abordar questões como: acolher; orientar; trabalhar a rigidez da vítima; não vitimização; trabalhar autoestima; ajudar com que o cliente se conheça; trabalhar questões da identidade com a cliente; autoquestionamento; levar a reflexão dos seus pensamentos; em casos de reincidência verificar o que leva a vítima a se relacionar com homens muito parecidos; o que leva suas escolhas; fazer com que elas resgatem sua condição de sujeito; resgatar seus desejos e suas vontades, que ficaram encobertos e anulados durante todo o período em que conviveram em uma relação marcada pela violência (COMINO, 2017).

Para Almeida et al., (2017) ressalva que o trabalho do psicólogo é amplo no atendimento as vítimas de violência doméstica, é feito visitas a campo, levantamento de dados reuniões e tarefas

realizadas no tratamento dessas mulheres. A multidisciplinaridade no atendimento se faz fundamental para que haja uma melhor eficiência e que para todas as necessidades das vítimas sejam atendidas e que se sintam seguras para não só denunciar o agressor mais também de procurar ajuda para si e para todos os envolvidos. Neste corpo multidisciplinar tem fundamental importância a atuação do psicólogo

De acordo com Almeida et al., (2017) atendimento psicológico tem como o objetivo acolher, orientar, trabalhar a rigidez da vítima, fazer com que a mulher consiga entender o que levou ela a se relacionar com esse tipo de homem, recuperar seus desejos e suas vontades.

A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, é considerada como uma das principais referências para a atuação do psicólogo, e de outros profissionais que atuam nessa realidade, já que esta é considerada uma lei completa e esclarecida. As intervenções realizadas em cada caso recebem todo o suporte legal de uma rede completa para atendimento. Assim, considera-se que o psicólogo que atua nessa área deve ter um conhecimento mínimo a respeito da referida legislação e sobre os demais direitos garantidos às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2019).

Para um atendimento seguro e confiável o psicólogo escolhe a abordagem ou método mais apropriado, criando um “rapport”, somente desta forma, a vítima consiga trocar suas experiências vividas e assim cooperar para o tratamento (ALMEIDA et al., 2017). Os psicólogos realizavam atividades clínicas de toda ordem, além de atividades sociais e educativas, com diversos graus de reflexão política e de gênero nessas práticas.

Desse modo, o/a profissional que realiza a intervenção psicossocial constitui uma relação com a pessoa atendida. Esses profissionais não são observadores ou sujeitos neutros, mas coautores ou coautoras do sistema de atendimento. O profissional que atua com as mulheres em situação de violência doméstica está implicado no grupo e constrói com as participantes uma relação intersubjetiva (OLIVEIRA, 2017).

De acordo com Oliveira (2017) a intervenção em rede contribui para o desenvolvimento de estratégias de promoção social e garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica, sendo também um canal de divulgação dos serviços da rede de atendimento. Entretanto, o trabalho em rede enfrenta como desafio a integração da rede de atendimento e a universalização/formalização de fluxos de trabalho. Para isso, faz-se necessário um fortalecimento e maior interação das equipes que atuam com essas mulheres de forma a não a revitalizar, mas garantir um espaço integral de atendimento.

No acompanhamento psicossocial das mulheres, são abordados temas como: gênero e papéis sociais, Lei Maria da Penha, ciclo da violência doméstica, comunicação, formas de resolução de conflitos não violentas, rede social de apoio, estratégias de empoderamento feminino e autonomia (OLIVEIRA, 2017).

A logoterapia ajuda a dá um novo sentido à vida as mulheres que sofrem de violência doméstica, como se fosse um auxílio ao crescimento e superação pessoal. A logoterapia é um sistema teórico prático criado pelo psiquiatra vienense Viktor Emil Frankl, que se tornou mundialmente conhecido a partir do seu livro “ Em busca de sentido ” (um psicólogo no campo de concentração) no qual expõe suas experiências nas prisões nazistas e lança as bases de sua teoria. A Análise Existencial de Viktor Emil Frankl é uma linha existencial humanística que busca, a partir de sua antropologia, ser abarcativa em sua visão de homem em todas as suas dimensões. Faz uma proposta que não se limita à Psicologia, mas abrange todas as áreas de atividade humana e busca resgatar aquilo que é especificamente humano na pessoa, sua liberdade para além das circunstâncias, sua responsabilidade perante algo ou alguém e a autotranscendência como ser dirigido para além de si, aberto para encontrar sentido em qualquer situação e realizar valores.

Aquino et al (2015) afirma que uma prescrição apropriada para a logoterapia é nas neuroses de angústia, quando a paciente reage a um sintoma com o receio de que ele possa ocorrer novamente, através de uma ansiedade antecipatória, o que faz com que o sintoma se manifeste. Nesses casos, o paciente apresenta um medo de ter medo e, conseqüentemente, se esquia de situações que evocam o medo, perdendo então a sua autoconfiança básica. Tal padrão patogênico torna-se um reforçador da própria angústia.

Tendo em conta a perspectiva da psicologia como ciência e profissão, considera-se a logoterapia como uma corrente psicoterápica capaz de respaldar o trabalho do psicólogo para as demandas existências e psíquicas (AQUINO et al., 2015). De acordo com o autor a relevância do resultado de um estudo da Logoterapia na atualidade decorre do fato de muitas pessoas e até mesmo os profissionais psicólogos não conhecerem a referida terapêutica ou hesitarem em buscar uma outra prática psicoterapêutica que não sejam as mais conhecidas e utilizadas.

Após uma experiência de violência, as pessoas acabam se isolando e a logoterapia ajuda a mostrar caminhos para superar o trauma nesse sentido uma abordagem adequada para o tratamento de questões existenciais relacionados com a frustração existencial pode resultar em “neuroses noogênicas”, que se caracteriza como uma neurose decorrente de problemas existenciais, onde a

frustração da vontade de sentido desempenha papel central na consolidação desse mal-estar (AQUINO et al., 2015).

Nesse contexto é primordial as contribuições da psicologia no processo de continuidade no tratamento para as mulheres que sofrem com a violência doméstica, ajudando na superação que implica em rupturas com outro e o passado, passa a ter liberdade para adaptar-se ao novo, podendo promover a saúde, e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida delas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é considerada um fenômeno social e complexo e pode manifestar-se de várias formas e circunstâncias, expressando através da violência sexual, física e psicológica, onde acaba repercutindo na vida social dessa mulher.

Inicialmente o primeiro capítulo trouxe o conceito de Femicídio apresentando a manifestação que está relacionada ao patriarcado, ou seja, hierarquização social dos sexos. Foi possível entender que a Lei 11.340 de 2006, chamada de Maria da Penha, fortaleceu trazendo mudanças significativas que pode contribuir para a impunidade nos casos de violência contra mulher.

No segundo capítulo abordou-se sobre o desenvolvimento de políticas públicas para práticas de controle no âmbito do combate da violência doméstica contra a mulher faz necessário uma intensa ação de conscientização e educação sobre as relações de gênero construídas. A vivência de violência doméstica vem se tornando tema de importantes debates e assistências.

Assim pode-se concluir-se que o papel do psicólogo é fundamental para trabalhar os conflitos emocionais com o objetivo de abordar questões como: acolher; orientar; trabalhar a rigidez da vítima; não vitimização; trabalhar autoestima, pois contribui com a compreensão da construção do sujeito.

## REFERÊNCIAS

AQUINO et al. Logoterapia no contexto da psicologia: reflexões acerca da análise existencial de Victor Frankl como uma modalidade de psicoterapia. **Revista da Associação Brasileira de Logoterapia e Análise Existencial**. v.4, n. 1, p. 45-65, 2015. Disponível em <[periodicos.ufpb.br > ojs2 > index.php > article > view](http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/article/view)>

ALMEIDA, Mayara Plácido; REZENDE, Adelaide Mariana Borges; CARNEIRO, Cintia de Moraes Cabreira; CATARINO, Elisangela Maura. **As distorções do amor nos relacionamentos**

**conjugais: violência psicológica.** Centro Universitário de Mineiros. II Colóquio Estadual de Pesquisa Multidisciplinar.

BRASIL, Presidência da República. **Lei 11.340/2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato\\_2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2004-2006/2006/lei/111340.htm). Capítulo II. Das formas de violência domésticas e familiares contra a mulher.

BATALHA, Marla; <https://oimparcial.com.br/noticias/2017/11/saiba-como-funciona-a-casa-da-mulher-brasileira/> 2017.

CARCEDO, A. **No olvidamos niaceptamos: feminicidio em centro América 2000- 2006.** San José: Asociación Centro Feminista de Informacion y Accion (CEFEMINA), 2015.

CARVALHO, Silvestre Paulo Cardoso. **Violência Doméstica em Delatando: Causas e Consequências.** *Psicologado*. Edição 05/2019. Disponível em <<https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/violencia-domestica-em-ndalatando-causas-e-consequencias>>.

COMINO, Tamires Maria. **A Atuação Direta do Psicólogo com Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.** *Psicologado*. Edição 01/2016. Disponível em <<https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/a-atuacao-direta-do-psicologo-com-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica>>

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. **Documento de referência para atuação de psicólogos (os) em serviços de Atenção à mulher em situação de violência.** Brasília: CFP, 2015. Disponível em <http://www.crpssp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2015-CREPOP-Violencia-Mulher.pdf>

16

[graficas/arquivos/2015-CREPOP-Violencia-Mulher.pdf](http://www.crpssp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2015-CREPOP-Violencia-Mulher.pdf)

COSTA, Jaciane Sena da. **Contextualizando a Lei 11.340/2006 no enfrentamento à violência doméstica contra mulher e as medidas protetivas de urgência.** 2019. 45f. Monografia (Bacharel em Direito). Universidade Católica do Salvador. Faculdade de Direito. Salvador, 2019.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Secretaria de Estado da Mulher. **Plano Estadual de Política para as Mulheres 2013-2015.** São Luís, 2015. Disponível em <http://www.mulher.ma.gov.br/files/2013/11/PEPM-VERS%C3%83O-FINAL-DE-18102013.pdf>.

GALVÃO, Patrícia. **Dossiê violência contra as mulheres: Violência doméstica e familiar,** 2019. Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domesticae-familiar-contra-as-mulheres/>

KRUG et al., **Informe Mundial sobre vilencia y salud.** Washington: OPAS/OMS; 2015.

MARQUES, Veronica Teixeira; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; JÚNIOR, Gabriel Ribeiro Nogueira. Políticas públicas e violência doméstica: reflexões sobre programas para agressores ciclo da violência em questão. **Ver. Fac. DireitoUFMG**, Belo Horizonte, n. 72, p. 599-627, 2018. Disponível em <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1928>.

MELO Angelina Amorim. **Dano à mulher na sociedade contemporânea: aplicabilidade da Lei 13.104 de 2015- “Lei do Femicídio”** 36f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) Faculdade de Administração de Alagoas. Maceio-Al, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO MARANHÃO. **Relatório quantitativo de feminicídios do Estado do Maranhão 2018**, 3 de agosto de 2018. Disponível em <  
[https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros\\_de\\_apoio/caop\\_crim/FEMINICIDIO/INFORMATIVO\\_FEMINIC%3%8DDIO\\_ANO\\_DE\\_2018.pdf](https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/caop_crim/FEMINICIDIO/INFORMATIVO_FEMINIC%3%8DDIO_ANO_DE_2018.pdf)>

MELO Angelina Amorim. **Dano à mulher na sociedade contemporânea: aplicabilidade da Lei 13.104 de 2015- “Lei do Femicídio”** 36f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) Faculdade de Administração de Alagoas. Maceio-Al, 2017.

OLIVEIRA, Taynara Pires. **Feminicídio: crime por omissão do estado**. 47f. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Relações Internacionais). Centro Universitário. Instituto de Educação Superior de Brasília. Distrito Federal. 2016.

OLIVEIRA, Tatiane Lacerda. **Intervenção psicossocial com mulheres em situação de violência doméstica**. Transformações, conexões e deslocamento. Seminário Internacional Fazendo Gênero. Anais Eletrônicos, 2017.

PINTO, Leidiane Valadares. **Novos mecanismos e dispositivos tecnológicos no combate a violência doméstica e familiar contra mulher no Estado do Maranhão**. 68f. 2016. Monografia (Graduação do Curso de Direito). Universidade Federal do Maranhão- São Luís, 2016.

PREFEITURA DE SÃO LUIS. **Estudo realizado pela Prefeitura de São Luís apresenta dados estatísticos sobre violência contra a mulher na capital**. Reportagem da Redação. Agência de Notícias. 15 de agosto de 2019. Disponível em <http://www.agenciasaoluis.com.br/noticia/23987/>

17

SECRETARIADE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDS).

**Plano Estadual dos Direitos da Mulher**, Curitiba, PR, 2018. Disponível em <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/files/direitosmulheres/planoestadualdireitosmulheres2018a2021.pdf>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. **Violência Doméstica e contra a mulher**: Dados estatísticos da vara especializada da mulher. Disponível em: [http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/407035/dados\\_estatisticos\\_da\\_vara\\_especializada\\_da\\_comarca\\_de\\_soo\\_luos\\_-\\_ano\\_2015\\_23102015\\_0848.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/407035/dados_estatisticos_da_vara_especializada_da_comarca_de_soo_luos_-_ano_2015_23102015_0848.pdf).